

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES,  
COSMÉTICOS E SANEANTES

## RESOLUÇÃO-RE Nº 489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 490, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 500, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 213, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 116 e em Suplemento, págs. 6 e 9, única e exclusivamente referente ao produto, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

## ANEXO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 3.02721-9 LPH ST

25351.111164/2013-04 3.2721.0023.001-2

PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA 04/2024

GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO 36 Meses

3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO

391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade 1042401/18-6

LPH ST

25351.111164/2013-04 3.2721.0023.002-0

PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA 04/2024

SACHET + CAIXA DE PAPELÃO 36 Meses

3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO

391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade 1042401/18-6

## RESOLUÇÃO-RE Nº 501, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 502, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 (\*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## Controladoria-Geral da União

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 866, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui a estrutura de governança para Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto no art. 14 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para ação estratégica de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinado pelo art. 13 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - aprovar o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários e de custos;

III - aprovar a estrutura dos Planos Internos da CGU;

IV - aprovar o modelo de mensuração de custos da CGU; e

V - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da CGU, a fim de verificar a evolução da execução dos recursos alocados nos programas, ações, planos orçamentários e planos internos estabelecidos para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

CAPÍTULO III  
DO COMITÊ DE GERENCIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CUSTOS

Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos - CGOFC será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Corregedoria-Geral da União - CRG;

IV - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

VI - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

VII - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD;

X - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGOFC será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGOFC serão exercidas pela DGI, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF/DGI.

Art. 4º Ao CGOFC compete:

I - elaborar políticas e diretrizes relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos no âmbito da CGU;

II - estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos definidas de forma estratégica no âmbito da CGU;

III - avaliar, periodicamente, a observância das políticas relativas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos;

IV - propor o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

V - propor o Modelo Mensuração e Gestão de Custos para o exercício subsequente;

VI - instituir e extinguir, a seu critério, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para discussão de temas específicos relativos à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos, no contexto da CGU, orientando sua operação e funcionamento;

VII - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos submetidas ao CGI;

VIII - requerer às unidades integrantes da estrutura organizacional da CGU ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;

IX - avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos na CGU, bem como suas alterações e aprimoramentos;

X - informar periodicamente ao CGI as atividades realizadas pelo CGOFC;

XI - propor normatização e orientação quanto aos procedimentos necessários ao regular funcionamento interno dos projetos e atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos;

XII - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos e atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Custos no âmbito da CGU; e

XIII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 5º As atividades do CGOFC devem ser conduzidas a partir das seguintes diretrizes:

I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Orçamentária, Financeira e de Custos com o planejamento estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU; e,

V - observar as normas pertinentes ao tema, sobretudo, aquelas estabelecidas pelos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, Administração Financeira e de Custos da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO IV

## DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 6º A DGI, por meio da CGCOF/DGI, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à gestão de orçamento, finanças e de custos no âmbito deste Ministério.

Art. 7º Caberá à DGI:

I - auxiliar o CGOFC na execução de suas competências;

II - planejar, orientar e acompanhar a elaboração, a execução e o monitoramento das ações, projetos e atividades relacionados à gestão orçamentária, financeira e de custos;

III - coordenar as atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos, estabelecendo janelas e prazos, agendando ou sugerindo encontros, reuniões e discussões entre os dirigentes ou intermediando contatos com as unidades internas ou com outros órgãos, bem como efetuando os lançamentos das informações captadas nos sistemas estruturantes;

IV - solicitar às unidades envolvidas nas atividades administrativas do processo orçamentário e de gestão de custos as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade, podendo propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regular gestão orçamentária e de custos;

V - auxiliar e orientar quanto à melhor forma de mensurar os custos e as metas orçamentárias, considerando sua representatividade na definição do custo total ou da meta total da ação orçamentária, bem como solicitar às unidades envolvidas que promovam ratificações, retificações ou informações complementares para fins de adequação das propostas às exigências dos normativos aplicáveis;

VI - coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento Sistema de Planejamento e de Orçamento e do Sistema de Custos no âmbito deste Ministério;

VII - propor ao CGOFC a revisão de metas, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários e/ou de custos;

VIII - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações referentes a gestão orçamentária, financeira e de custos;

IX - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;



X - promover a disseminação das informações orçamentárias, financeiras e de custos nas unidades organizacionais; e,

XI - exercer outras atividades definidas pelo CGOFC.

§1º São consideradas atividades administrativas do processo orçamentário aquelas definidas por normativos do Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, representado pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia - SOF/ME, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações.

§2º São consideradas como ações, atividades e projetos relacionados à gestão de custos aquelas definidas por normativos do Órgão Central do Sistema de Custos da Administração Pública Federal, representado pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia - STN/ME, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações, sendo exemplo de tais atividades a implantação de sistema de custos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Federal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 2.770, de 11 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 873, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a estrutura de governança para Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto no art. 14 da Portaria CGU nº 665, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a estrutura de governança para ações estratégicas de Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da União - CGU.

**CAPÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA**

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 665, de 2019:

I - promover e acompanhar a execução da Política de Gestão de Pessoas da CGU;

II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança de Gestão de Pessoas;

III - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança de Gestão de Pessoas;

IV - aprovar, monitorar e avaliar matérias de Gestão de Pessoas no âmbito do Planejamento Estratégico da CGU;

V - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos de Gestão de Pessoas;

VI - incentivar e promover ações em Gestão de Pessoas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Órgão para melhoria do desempenho individual e institucional;

VII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

VIII - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, bem como decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

IX - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas da CGU; e

X - exercer outras atividades estratégicas em Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO II**

**DO COMITÊ GERENCIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão de Pessoas - CGGP, vinculado ao CGI, será composto por um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

V - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VI - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VII - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

VIII - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

IX - Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R; e

X - Diretoria de Gestão Interna - DGI.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGGP será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGGP serão exercidas pela DGI, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Art. 4º Ao CGGP compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências em Gestão de Pessoas;

II - propor ao CGI:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas em Gestão de Pessoas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

f) a edição e a revisão de atos normativos relacionados à Gestão de Pessoas;

g) diretrizes para elaboração do Plano Anual de Capacitação e aplicação de recursos destinados à capacitação;

h) ações para valorização do quadro de servidores da CGU por meio da capacitação, do desenvolvimento e da aprendizagem organizacional; e

i) ações estratégicas que promovam um ambiente de trabalho adequado ao desempenho das atividades;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas em Gestão de Pessoas; e

VI - exercer outras atividades em Gestão de Pessoas definidas pelo CGI.

Art. 5º As diretrizes do CGGP são:

I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Pessoas com o planejamento estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão participativa nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de Gestão de Pessoas nas unidades da CGU; e

V - observar as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

**CAPÍTULO III**

**DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA**

Art. 6º A DGI, por meio da COGEP, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da CGU.

Art. 7º Caberá à DGI, por meio da COGEP:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar políticas de Gestão de Pessoas;

II - planejar, coordenar, orientar, desenvolver e acompanhar programas, planos, projetos, iniciativas e atividades relacionados à Gestão de Pessoas, no que tange a:

a) capacitação, desenvolvimento e desempenho profissional;

b) administração de pessoal;

c) promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores; e

d) outros assuntos correlatos;

III - exercer outras atividades definidas pelo CGGP.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 3.004, de 7 de novembro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**ATA 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 37 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, em licença médica, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata 3, referente à sessão ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):**

Da Presidência:

Proposta de separar do anteprojeto que visa à elaboração do novo Regimento Interno do TCU e submeter, em processo autônomo, à relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o projeto de alteração da sistemática dos pedidos de vista de processos em julgamento no Tribunal, com destaque para o estabelecimento de vista coletiva entre os Ministros e o Representante do Ministério Público e de prazo rígido de devolução à pauta. Aprovada.

O Ministro Bruno Dantas, ao ponderar que não pode ser atribuída à coletividade a postergação ou a antecipação do pedido de vista, registrou que, na implementação da medida, a área de tecnologia do TCU deve considerar a previsão de dispositivo que indique, ultrapassado o prazo máximo de vista previsto no RITCU, a liberação do processo pelos Ministros que se encontrem aptos a proferir voto.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Pesar pelo falecimento da artista Bibi Ferreira. A Presidência, em nome dos demais membros do Tribunal, se associou à homenagem.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Reabertura do prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões à proposta de projeto de normativo que visa a alterar a IN - TCU 48/2004, que dispõe sobre a sistemática de acompanhamento do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB). Aprovada.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Pesar pelo falecimento do jornalista Ricardo Boechat. A Presidência, em nome dos demais membros do Tribunal, se associou à homenagem.

Homenagem ao Ministro emérito do TCU José Jorge de Vasconcelos Lima por ocasião de sua aposentadoria. Os demais membros do Tribunal e a Procuradora-Geral se associaram à manifestação.

Proposta de autorizar a Segecex a incluir no escopo do trabalho a ser realizado na Agência Nacional de Mineração, conforme deliberação proferida na sessão plenária de 6/2/2019, ação de controle com objetivos relacionados à reparação dos danos causados pelos responsáveis por incidentes graves decorrentes da atividade de mineração e aos planos de fechamento de minas. Aprovada.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 229 a 260.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.805/2015-0 e TC- 009.758/2009-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-006.603/2018-1, TC-007.999/2015-1, TC-009.882/2002-7, TC-023.010/2015-0, TC-023.147/2017-2, TC-026.095/2006-8, TC-026.411/2016-4, TC-027.105/2016-4, TC-036.425/2012-5, TC-042.874/2018-1, TC-043.092/2018-7 e TC-043.371/2018-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-024.774/2014-6, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-001.276/2019-0, TC-001.883/2015-1, TC-001.926/2019-5, TC-012.143/2012-0, TC-012.735/2007-4, TC-016.851/2003-9, TC-017.019/2017-6, TC-021.330/2017-4, TC-025.919/2017-2, TC-033.882/2015-0 e TC-042.958/2018-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

